

Processo nº. 048/2023

Pregão Presencial nº. 021/2023

Impugnação ao Edital

Impugnante: ALTAMIRO FRANCISCO DE ASSIS

DECISÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital, apresentada por ALTAMIRO FRANCISCO DE ASSIS, contador, inscrito no CRC/MG nº 29.318, telefone de contato (32) 98411-3681, e-mail tatacontador@barbacena.com.br, encaminhado a este pregoeiro mediante e-mail, proposta em face aos termos do Edital do Pregão Presencial nº. 021/2023, conforme segue:

Requer o impugnante, prefacialmente, que seja *cancelado o presente Nº. 048/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2023, por ter no objeto sistema de informática e prestação de serviços de contabilidade.* [sic].

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, que apesar de não possuir qualificação do requerente, requerer expressamente a impugnação do Edital, dentre outros requisitos, resta evidente a intenção de impugnar o referido instrumento convocatório quando requer o cancelamento do Pregão Presencial.

Apesar de não ficar evidente, parece que a controvérsia se consubstancia na suposta ilegalidade na aglutinação da prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil com a locação do software correspondente.

Entretanto, o edital da licitação em apreço traz substancial fundamentação que justifica com a abrangência devida a necessidade de a Administração Municipal realizar licitação pelo menor valor global, mediante pregão presencial, em razão da necessidade específica de

assessoria contábil em relação ao sistema a ser contratado, prezando-se pela economicidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada, mantendo todos os termos do edital do Pregão Presencial nº 048/2023, nos termos do parecer jurídico anexo, uma vez que este atende plenamente à legislação que rege a matéria.

Dê-se ciência aos interessados, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 07 de março de 2023.

RAFAEL MARTINS

Pregoeiro